



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.693, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Autoriza a criação e implantação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS em imóvel urbano no município de Capanema.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS nos imóveis denominados Chácara nº 63, com área de 23.000,00 m² (vinte e três mil metros quadrados), do Setor S.E (Sudeste), da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, de propriedade de Everaldo Câmara e Loreny do Nascimento, com matrícula sob nº 34.714, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema – PR.

Art. 2º Os imóveis declinados no artigo anterior deverão ser destinados à implantação de loteamento social, o qual respeitará os dispositivos insertos na Leis Municipais nº 1.120/2007 e 1.134/2007.

Art. 3º O loteamento a ser estruturado sobre os imóveis declarados de interesse social deverão ser aprovados por Decreto.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês maio de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal